



Processo : 0813401-06.2026.8.19.0038 (2026.700.550836-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RÉU : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO : FLAVIA LOHANE CANDIDO CRUZ
ADVOGADO : BEATRIZ NUNES TRAJANO
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 03/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para DETERMINAR que o restabelecimento da conta seja realizado no prazo de cinco dias, a contar de nova intimação pelo juízo, que se dará a partir do fornecimento de novo endereço de correio eletrônico seguro, que não tenha sido cadastrado previamente em quaisquer perfis ou contas nas plataformas 'Instagram' ou 'Facebook', ficando mantidos os demais capítulos da sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso, dispensada a transcrição dos debates orais e das conclusões em homenagem aos princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, frisando-se que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). Sem condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso desprovido.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

